



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



003
152812021

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria tributária para implementação de mecanismos de revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais que visem minimizar e inibir a inadimplência na arrecadação tributária ao município para elaboração de diagnóstico pormenorizado, por meio de estudos de viabilidade, para implementação de assessoramento e acompanhamento de rotinas fiscais para o Município de Icatu/MA.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços gerais que farão parte desta contratação, são:

2.1.1. Identificação, assessoria na cobrança, e implementação de arcabouço legal e técnico que permitam dentro da legalidade incrementar as receitas de todos os serviços e impostos devidos no OBJETO;

2.1.2. Desenvolvimento da metodologia para o planejamento operacional do programa em sintonia com os dispositivos legais Municipais, Estaduais e da União, bem como a complementação e atualização legislativa, por meio de Projetos de Lei, Atualização do Código Tributário, Decretos, Resoluções, e Provimento, Manuais de Procedimentos, Modelos de Formulários, entre outros;

2.1.3. Logística de processos administrativos, direcionada ao desenvolvimento de atividades simultâneas que permitam a realização de todas as etapas do projeto conforme cronograma estabelecido, otimizando as fases de análise, levantamento, digitação, digitalização e transmissão de dados;

2.1.4. Levantamento dos valores dos serviços prestados e tomados pelos contribuintes e que servem de base de cálculo do ISSQN;

2.1.5. Análise, tradução e atualização da legislação que trata da incidência do ISSQN, especialmente no tocante à criação de substitutos e responsáveis solidários das administradoras de cartões de crédito, instituições financeiras, operadoras de telefonia celular, grandes tomadores e prestadores de serviço dentro e fora do município;

2.1.6. Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo os valores a serem cobrados dos contribuintes acima indicados;

2.1.7. Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos Processos Administrativos Fiscais, como Ordens de Serviço, Termos de Intimação, Termos de Recebimento de Documentos, Despachos, Termos de Recebimento de Documentos, Análise da Documentação, Autos de Infração, Relatórios de Lançamento, bem como implantação do processo administrativo fiscal que compreende a elaboração de Autos de Infração, Relatórios de Lançamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



2.1.8. Propositura de Notificações visando a defesa de interesses do Município no que diz respeito ao ISSQN, IPTU, DÍVIDA ATIVA, ITBI, ITR, COTA PARTE DO ICMS, do qual o licitante assessorará a fiscalização e cobrança.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Verificando a necessidade da contratação dos serviços elencados acima viemos através do mesmo solicitar a contratação de Empresa especializada que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos.

3.2. Com esta contratação o município objetiva melhorar a arrecadação tributária, bem como a elaboração de um projeto abrangente, consistente e detalhado que estabeleça metas e ações a serem implementadas com vista ao aumento do desempenho da recuperação da dívida ativa tributária no Município.

4. DA PROPOSTA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos serviços;

4.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

4.3. O valor estimado para esta licitação é de R\$ 279.999,96 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) como valor global, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de serviços de consultoria tributária para implementação de mecanismos de revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais que visem minimizar e inibir a inadimplência na arrecadação tributária ao município para elaboração de diagnóstico pormenorizado, por meio de estudos de viabilidade, para implementação de assessoramento e acompanhamento de rotinas fiscais para o Município de Icatu/MA	MES	12	R\$ 23.333,33	R\$ 279.999,96
TOTAL GERAL					R\$ 279.999,96



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



005
1528/2021

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. Atestado (s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou os serviços “compatíveis” com os cotados na proposta apresentada, em características e prazos, comprovando, ainda, que a execução foi satisfatória, vedada a apresentação de atestado (s) genérico (s), ou seja, o atestado deverá discriminar os serviços que foram executados. Caso o documento apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, como condição de validação do mesmo.

6. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim;

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, nas Disposições da Lei nº 8.666/93, assim como da LC nº 123/06, alterada pela LC Nº 147/2014.

8. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O instrumento contratual a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

9.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução do serviço;

9.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do serviço a serem prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

10.2. Prestar o serviço, rigorosamente dentro das especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3. O serviço deverá ser executado, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

10.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



006
1528/2024

- 10.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do serviço prestado, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também os equipamentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 10.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 10.13. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.14. Responsabilizar-se pela condição técnica dos serviços prestados, observando as normas aplicáveis ao funcionalismo público bem como aquelas atinentes ao controle interno da administração Pública;
- 10.15. Providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade;
- 10.16. Atender com prontidão as reclamações da administração municipal;
- 10.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 10.18. Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza para os itens objeto deste contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou imperícia durante a prestação dos serviços.
- 10.19. Fornecer os pareceres solicitados com brevidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



007
1528/2021

- 10.20. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.21. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 10.22. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 10.23. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- 10.24. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento do erário público, dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;
- 10.25. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais para realizar os serviços no município, cada um com carga horário de 40h (quarenta horas) semanais;
- 10.26. Atender as demais condições descritas neste Projeto Básico.

11. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Os serviços serão vistoriados e executados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço da Secretaria solicitante.
- 11.2. A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim;
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade Fiscal e Trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



008
15/08/2021
P

12.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

12.4. Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), deste que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento dos produtos, para fins de pagamento;

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes;

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14. 1. A execução dos serviços será mensal, devendo ser apresentadas ao final de cada mês o relatório das atividades realizadas.

15. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

15.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três Centésimos por cento) sobre o valor global do contrato;

15.2. Além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista em “b”.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso não haja expediente na data marcada para a execução do serviço, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Projeto Básico.

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração